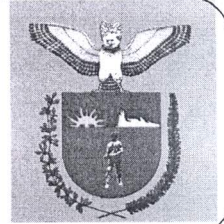


# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272

EMAIL [camaraxambre@uol.com.br](mailto:camaraxambre@uol.com.br) CEP. 87535000



## Requerimento n.º 09/2019

**Autoria:** Vereador Amauri Pereira Santos.

**Súmula:** *Requer informações e documentos a respeito dos serviços prestados e gastos pelo Conselho Tutelar durante o ano de 2020.*

Senhor Presidente do Conselho Tutelar

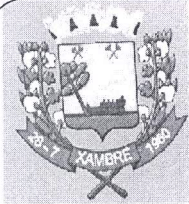
Considerando que é dever da Câmara Municipal “fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, assim como de todas as Entidades que porventura recebam subvenções do Poder Público Municipal” (art. 17, X, Lei Orgânica Municipal - LOM).

Considerando que para o efetivo exercício desse dever é dado aos Vereadores a prerrogativa de “solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração”. (art. 16, V e art. 17, IV, LOM).

Considerando que nos termos do art. 117, inciso VII, c/c art. 197, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, essas informações serão requisitadas mediante requerimento subscrito por qualquer vereador, submetido a deliberação do plenário dessa Casa.

Considerando que o prazo legal para o atendimento às informações ora requisitadas é de 15 (quinze) dias (art. 17, § 1º, LOM)

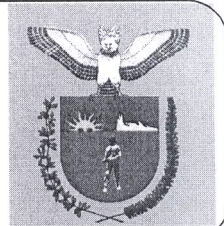
Considerando que o não atendimento da solicitação pelo Poder Legislativo, na forma e no prazo legal, importará em crime de responsabilidade pelo Sr. Prefeito Municipal, sujeitas a remessa ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas, além da tomada das medidas parlamentares atinentes ao caso, com possibilidade de cancelamento de eventuais repasses de recursos públicos à Entidade, o que poderá ser feito, inclusive, pela própria



# **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Av. Alberto Byington n.º. 679 Tel. (44) 632.1272*  
*EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000*



Câmara Municipal mediante revogação da lei autorizadora da despesa, além da instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguação da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nesses termos, o Vereador que o presente subscreve, vem na forma regimental, após, ouvido o Plenário, requerer seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, para que, no prazo legal (15 dias), preste as seguintes informações devidamente acompanhadas de cópia dos documentos que comprovam as despesas:

1. Cópia do relatório de todas as atividades do Conselho Tutelar durante o ano de 2020, na atual gestão;
2. Qual foi o gasto total de combustível durante a atual gestão, com relatório de quilômetros rodados;
3. Qual foi o gasto de combustível mês a mês, com relatório de quilômetros rodados, exibindo o controle de bordo;
4. Se os Conselheiros de Plantão, ficam no Prédio do Conselho durante o plantão ou ficam com o veículo do Conselho em suas residências, atendendo os plantões pelo celular e em caso de irem para suas residências com o veículo do Conselho Tutelar, as despesas de locomoção são bancadas por verba própria ou do Conselho.

Sala das sessões da Câmara municipal, em 18 de fevereiro de 2019. 20

**Amauri Pereira Santos**  
Vereador